109/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.o 59/89 Apresentado em 13 / 03 / 89

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / - / / Aprovado em 20 / 03 / 89 /

Indeferido em / - / / Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.o -.-.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 20/03/89
POR UNANIMIDADE

Senhor Presidente:

O adiante subscrito, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais prescritas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, fundamentado no art. 3º, alinea-C, e § 3º, da Lei Municipal nº 63/84, que Criou o Quadro de Pessoal da Câmara e art. 177, da Lei Estadual 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, em cumprimento a dispositivos inceridos na Lei Complementar nº 27, (LEOM), art. 103, parágrafo único, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, seja restituído ao funcionário que ocupa o Cargo de Secretário Executivo desta Casa, a gratificação mensal de 100%(cem por cento) do seu vencimento básico, por dedicação exclusiva e regime de tempo integral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de março de 1.989

Antonio Ribeiro de Macedo
Autor

Luis Carlos Baradel
co-autor

JUSTIFICATIVAS: I)- todos ou pelo menos a grande maioria dos Secretários de Câmaras Municipais da Micro Região 09, trabalham só o período da tarde e tem vencimentos acima de NCZ$ 550,00 (quinhentos e cincoenta cruzados novos), afora as gratificações que variam de 50 à 100%; II)- o Secretário Executivo deste Legislativo trabalha em regime de tempo integral (dois período por dia) e ainda dá assistência nas reuniões ordinárias e extraordinárias que são realizadas mensalmente; III)- mesmo com a restituição da gratificação de 100%, o Secretário Executivo desta Casa, ainda continua ganhando menos que os Secretários das Câmaras de Paiçandu, Colorado, Atalaia e outros municípios que são considerados bem menores que Sarandi.